
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Altera o § 7º do art. 39 do Substitutivo Integral nº 03 do Projeto de Lei complementar n.º 53/2019.

Fica alterado o § 7º do art. 39 do Substitutivo Integral nº 03 do Projeto de Lei Complementar nº. 53/2019 e Mensagem do Poder Executivo nº 114/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

(...)

§ 7º Para efeito de aplicação do crédito outorgado de que trata a alínea “a” do inciso II do § 1º deste artigo, considera-se atacadista ou distribuidor a empresa que, durante a utilização do benefício, comprovadamente realize a totalidade de suas saídas com destino à comercialização a varejistas, produção e industrialização, não podendo efetuar a venda diretamente a consumidor final.

JUSTIFICATIVA

Para melhor adequação do Projeto de Lei Complementar n.º 53/2019.

Pela razão exposta, apresento a presente Emenda Modificativa para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação no Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual